



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E À IMPUGNAÇÃO

Processo nº 0184317/2019–PC/MA

Pregão Presencial n.º 029/2019–SSP/MA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento/atendimento de passagens aéreas nacionais (intermunicipais e interestaduais) e internacionais para a Delegacia Geral de Polícia Civil.

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento ao Edital

Esta Comissão Setorial de Licitação, instada a se manifestar em resposta aos Pedidos de Esclarecimentos ao Edital, apresentado pelas empresas **WTS Assessoria em Licitações** e **P&P Turismo** (ambos os pedidos com o mesmo teor), bem como à Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **P&P Turismo**, quanto às perguntas elaboradas, conforme segue:

1) Será aceita proposta e documentos enviados via postal?

Resposta: Sim, desde que remetida diretamente à **Comissão Setorial de Licitação – CSL** desta Secretaria, na Avenida dos Franceses, S/N, Vila Palmeira, São Luís – Maranhão, CEP: 65.036-283 e, obviamente, que seja **recebido pelo Setor de Licitação até às 09:00 horas do dia marcado para a realização da sessão pública de licitação**, para participação do certame.

Ficando ressalvado que a responsabilidade pela entrega da documentação é **exclusivamente da empresa interessada** e, conforme prevê o Item 4.5 do Edital, *“Não serão consideradas propostas apresentadas via internet ou fac-símile”*, tampouco após a realização do credenciamento.

M. J. M.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

2) Caso os documentos sejam enviados via postal os documentos de Credenciamento deverão constar em um terceiro envelope, no envelope de Proposta ou em separado dos dois envelopes?

Resposta: Deverá vir em separado dos dois envelopes destinados à proposta e aos documentos de habilitação, conforme determina o Item 3.1. do Edital.

3) Tendo em mente os Itens 5.12 e 6.17.3.1 do Edital, questiono:

I) Será desclassificada licitante que ofertar valor unitário de agenciamento de viagens igual a zero?

Resposta: Sim.

II) Será desclassificada licitante que ofertar valor unitário de agenciamento de viagens inferior a zero?

Resposta: Sim.

III) O menor valor de agenciamento de viagens aceito será R\$ 0,01 (um centavo)?

Resposta: É vedada a fixação de preços mínimos, conforme determina o inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4) Será admitida oferta de lances visando empate?

Resposta: Não. O item 6.4 do Edital dispõe que *“A licitante deverá oferecer somente lance inferior ao último já ofertado.”*

5) Será necessário o envio de planilha de custos, comprovando a exequibilidade dos valores propostos?

Resposta: É facultado, pois não exigido no Edital. Ressalvada a hipótese de eventual solicitação pela Administração Pública fundamentada no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, segundo o qual *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

mina



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

6) A exequibilidade do valor ofertado poderá considerar os incentivos das companhias aéreas?

Resposta: Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta, conforme determina o parágrafo 5º do artigo 7º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 02 de fevereiro de 2015.

7) É sabido que o artigo 3º da Lei 8.666/93 trata dos critérios de desempate a preferência de contratação para empresas que cumpram a reserva de cargos previstas em Lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado, de encontro ao exposto, a Lei nº 8.213/91 define as cotas para tais contratações, em seu Art. 93, define que a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência e traz os demais percentuais seguindo os quantitativos de funcionários. Nossa empresa não conta com ou mais de 100 colaboradores. Tendo isso em mente questiono, em caso de empate, será dado preferência para empresas que tenham em seu quadro funcional pessoas com deficiência (PCD)?

Resposta: Não. Os critérios de desempate estão previstos no subitem 6.6 do edital (sorteio), de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no subitem 6.7 para os casos de empate ficto, ou seja, quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrarem na faixa até 5% (cinco por cento) acima do menor preço, conforme determina os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8) Operamos com as Companhias Aéreas por intermédio de agencia consolidadora, pois nosso fluxo de emissões ainda não atingiu patamar exigido pelas cias aéreas a ponto de emitirem atestados de capacidade técnica das companhias aéreas nacionais e internacionais, mas isso não interfere de modo algum na entrega do objeto licitado. Tal situação é tema de Acordão do TCU:

M. J. S.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

“É possível a participação de empresas ‘consolidadas’ em licitações para aquisição de passagens aéreas, ainda que declarações necessárias à tal participação sejam emitidas em nome de empresa ‘consolidadora’”. (Acórdão 1285/2011-Plenário / Relator: José Jorge, Área: Licitação / Tema: Serviços contínuos / Subtema: Agência de viagens. Outros indexadores: Passagens, Transporte aéreo)

Desse modo, para atender ao Item 14.3 do Termo de Referência, será aceito participação de agência consolidada?

Resposta: Sim. Tanto as agências consolidadoras quanto as consolidadas, enquanto empresas, poderão participar do Pregão Presencial nº 29/2019-SSP/MA, tendo que apresentar todos os documentos exigidos pelo Edital, competindo em mesma condição de igualdade das demais empresas que concorrerem no referido certame.

Neste sentido, a Delegacia Geral da Polícia Civil alterou o item 14.3 do Termo de Referência para estabelecer que:

14.3. Deverá ser apresentada junto com a proposta **DECLARAÇÃO** de, no mínimo, 3 companhias aéreas brasileiras de transporte aéreo regular, sendo duas delas GOL e LATAM, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas durante a vigência do contrato. No caso da empresa de turismo “consolidada”, declaração ou documento equivalente, comprovando que a empresa “consolidadora”, com a qual mantém contrato, é possuidora de crédito direto junto às referidas companhias aéreas e que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas durante a vigência do contrato, e cópia do contrato firmado com a empresa “consolidadora”.

9) Para a assinatura do contrato é necessário que o proprietário da empresa se desloque até o local ou o envio é feito via correspondência ou e-mail?

Resposta: Caso a empresa seja sediada em outro Estado, poderá ser feita via correspondência desde que remetida à **Assessoria Jurídica – ASSEJUR** desta Secretaria, na Avenida dos Franceses, S/N, Vila Palmeira, São Luís – Maranhão, CEP: 65.036-283.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Na oportunidade, poderá a ASSEJUR solicitar que, concomitantemente, seja remetida cópia digitalizada via e-mail para assejurssp@hotmail.com, apenas para fins de registro e cumprimento de prazos internos.

10) Conforme Lei 13.726/2018 não será necessária autenticação da cópia da documentação original do licitante classificado?

Resposta: O item 3.2 do Edital, estabelece que *“Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SSP/MA, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.”*

Por sua vez, o item 15.17 do Edital, estabelece que *“Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.”* Neste caso, a autenticação digital já consta no documento impresso.

Desta forma, os documentos não enquadrados nas hipóteses acima, deverão ser autenticados por cartório competente.

11) Será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade do contratante?

Resposta: Os subitens 5.1.3; 5.1.19 e 5.1.24 do Termo de Referência estabelecem como obrigações da empresa que se sagrar vencedora da licitação que:

5.1.3. A CONTRATADA far-se-á cumprir a entrega do bilhete de passagem dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o solicitado e, em caso de urgência no prazo máximo de 2 (duas) horas após o solicitado, efetuado através de e-mail, fax, ou outro meio em que for designado;

(...)

5.1.19: Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor apontado em Ofício ou responsável pelo serviço no âmbito da Polícia Civil/MA ou a outro previamente designado por via de Ofício.

(...)

M. Pinto



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

5.1.24: Manter um promotor de vendas à disposição da Delegacia Geral de Polícia Civil – DGPC, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;

Neste sentido, a Delegacia Geral da Polícia Civil alterou a alínea “b” do item 9.1 do Termo de Referência para estabelecer que:

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.2. Manter um promotor de vendas à disposição da Delegacia Geral de Polícia Civil – DGPC, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) e com acesso e habilitação em sistema de emissão de passagens, para atendimento a qualquer o horário. Excepcionalmente, em caso de eventual impossibilidade no atendimento por telefone celular, a CONTRATADA deverá dispor de promotor de vendas em outros meios de comunicação (telefone fixo ou e-mail), para atendimento imediato das necessidades da Delegacia Geral de Polícia Civil – DGPC, inclusive, se necessário, deverá garantir o atendimento presencial na sede da CONTRATANTE em tempo hábil a cumprir os prazos estabelecidos no subitem 5.1.3. deste Termo de Referência.;

Desta forma, não se faz obrigatória a existência de um escritório de representação na sede do CONTRATANTE, desde que sejam cumpridas as obrigações contratuais, em especial o que estabelecem os subitens 5.1.3; 5.1.19 e 5.1.24 do Termo de Referência.

12) Qual é a agencia que atualmente atende este órgão e qual é a taxa/desconto praticada?

Resposta: Todas as informações referentes aos contratos administrativos firmados pelo Governo do Estado do Maranhão e suas Secretarias poderão ser verificados no site do **Portal da Transparência** (www.transparencia.ma.gov.br).

M. M. A.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

13) As agências de turismo, devido ao grande fluxo de emissões junto as companhias aéreas, recebem alguns incentivos, que variam de acordo com a volume total de passagens emitidas, sem fazer distinção ao passageiro, órgão ou empresa solicitante. Será necessário repasses de tais incentivo, acordos, metas que é uma conquista da agência, pois, esse valor é repassado no volume global de emissões atendidas no mês ou no ano?

Resposta: O critério de julgamento da licitação é o menor preço global, considerando o valor dos serviços de agenciamento de viagem, conforme dispões o item 11.1 do Termo de Referência.

Informa-se ainda, que a licitação fica remarçada para o **dia 04 de fevereiro de 2020 às 09:00**, no auditório desta CSL, na Av. dos Franceses, s/n Vila Palmeira – São Luís/MA.

O novo edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nesta CSL no mesmo endereço de 2º a 6º, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, na página oficial desta Secretaria no site www.ssp.ma.gov.br e Portal de Compras do Estado do Maranhão - SIGA www.compras.ma.gov.br.

São Luís, 17 de janeiro de 2020.


Rosirene Travassos Pinto
Presidente da CSL – SSP/MA